

MENSAGEM Nº 126 /2025

Maceió, 26 de setembro de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, para instituir a Unidade Regional de Saneamento Básico ‘Bloco D’ no Estado de Alagoas, e dá outras providências.”***

O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

A presente iniciativa legislativa busca expandir o sistema de prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água potável e tratamento de esgoto sanitário, conforme estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Este Projeto de Lei busca promover alterações na Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, com o propósito de estabelecer 3 (três) Unidades Regionais de Saneamento Básico, contemplando 89 (oitenta e nove) municípios alagoanos.

A presente proposta legislativa objetiva criar a Unidade Regional de Saneamento Básico do Estado de Alagoas “Bloco D”, observando o previsto no inciso VI do art. 3º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com as modificações implementadas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023. A finalidade precípua consiste em assegurar a viabilidade técnica e a sustentabilidade econômico-financeira da oferta dos serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto sanitário nos municípios indicados.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 8.358, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA INSTITUIR A UNIDADE REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO “BLOCO D” NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O Anexo Único da Lei Estadual nº 8.358, de 3 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

Unidades Regionais de Saneamento do Estado de Alagoas – Blocos B, C e D

Unidade Regional de Saneamento – Bloco B
Água Branca
Batalha
Belo Monte
Cacimbinhas
Campo Grande
Carneiros
Delmiro Gouveia
Dois Riachos
Feira Grande
Igaci
Igreja Nova
Inhapi
Jacaré dos Homens
Jaramataia
Junqueiro
Major Isidoro
Maravilha
Mata Grande
Monteirópolis
Olho D'Água do Casado
Olho D'Água das Flores
Olho D'Água Grande
Oliveira
Ouro Branco
Palestina
Palmeira dos Índios



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Pão de Açúcar
Pariconha
Penedo
Piaçabuçu
Piranhas
Poço das Trincheiras
Porto Real do Colégio
Quebrangulo
Santana do Ipanema
São Brás
São José da Tapera
São Miguel dos Campos
Senador Rui Palmeira
Traipu
Unidade Regional de Saneamento – Bloco C
Anadia
Branquinha
Campestre
Capela
Chã Preta
Colônia de Leopoldina
Feliz Deserto
Ibateguara
Jacuípe
Japaratinga
Joaquim Gomes
Jundiá
Mar Vermelho
Maragogi
Maribondo
Matriz de Camaragibe
Novo Lino
Passo de Camaragibe
Paulo Jacinto
Pindoba
Porto Calvo
Porto de Pedras
São Luiz do Quitunde
São Miguel dos Milagres
Tanque D'arca
Taquarana
União dos Palmares

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050
Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX: 0** 82 3315-2002



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Regional de Saneamento – Bloco D
Arapiraca
Belém
Boca da Mata
Cajueiro
Campo Alegre
Canapi
Coité do Nóia
Coruripe
Craíbas
Estrela de Alagoas
Flexeiras
Girau do Ponciano
Jequiá da Praia
Lagoa da Canoa
Limoeiro de Anadia
Minador do Negrão
Roteiro
Santana do Mundaú
São José da Laje
São Sebastião
Teotônio Vilela
Viçosa

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.